

RESOLUÇÃO CONSUFACDO N. 001/2011

Regulamenta o art. 71, do Regimento Interno da FACDO (fixa os critérios e procedimentos para a concessão do regime de exercícios domiciliares) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior da FACDO – CONSUFACDO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista as deliberações ocorridas na reunião do dia 31 de maio de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º. O regime de exercício domiciliar, considerando o Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969, a Lei n.º 6202 de 17/04/1975 e o Regimento Interno da FACDO, será regido na forma desta Resolução e se presta a compensar as ausências às aulas e a promover mecanismos que possibilitem o contato e a aprendizagem das competências e habilidades pertinentes a cada disciplina para os alunos que preencherem os requisitos previstos neste ato.

Art. 2º. Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, alunos que, devidamente matriculados:

a) Sejam portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora da FACDO.

b) Alunas a partir do 8º mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo médico ou relatório médico da ocorrência que motivou o afastamento do aluno, contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) e o período de afastamento.

Art. 3º. O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados em domicílio pelo aluno, não substituindo provas e/ou avaliações exigidas pelo professor, as quais deverão ser feitas pelo aluno, em casa ou na FACDO, quando de seu retorno normal às atividades acadêmicas, sendo-lhes atribuídas notas, conforme o Regimento Interno da IES.

Parágrafo único. O regime de exercício domiciliar será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável a critério da Coordenação de Curso à qual o aluno estiver vinculado, sendo extensivo ao estágio e laboratórios de prática, cujos exercícios deverão ser prescritos pelos respectivos Coordenadores.

Art. 4º. O regime de exercícios domiciliares somente será autorizado para período igual ou superior a dez dias, devendo ser enquadradas as ausências por período menor no limite de vinte e cinco por cento de faltas permitidas em cada disciplina, conforme Regimento Interno da FACDO e podem servir para justificar o pedido de segunda chamada de avaliações.

Parágrafo único. Considerando o previsto no art. 1º, do Decreto-Lei n. 1044/69, que prevê que o tempo de duração do regime de exercícios domiciliares não poderá prejudicar a continuidade do processo pedagógico, somente será admitida a concessão de tal regime se o período de afastamento não for superior a 30 (trinta) dias, salvo o caso das gestantes, para o qual serão aplicados os prazos e as regras da lei n. 6202/75, ficando o aluno aconselhado a, em caso de afastamento superior a este período, solicitar o trancamento da matrícula no semestre letivo retomando os estudos assim que possível.

Art. 5º. Para solicitar o regime de exercício domiciliar, o aluno, ou pessoa por ele formalmente autorizada, deverá observar os seguintes procedimentos:

§1º. Requerer o benefício junto à Secretaria Acadêmica, até três dias úteis após início da causa que deu motivo ao pedido, anexando ao requerimento laudo ou relatório médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

§ 2º. Pedidos sem documentação comprobatória ou efetuados fora do prazo do parágrafo anterior serão indeferidos de plano pela própria Secretaria.

§ 3º. A Secretaria deverá anotar no requerimento telefone fixo e móvel, endereço eletrônico e endereço residencial do aluno ou de quem o represente legalmente.

§4º. A Secretaria Geral encaminhará o processo, contendo toda a documentação, à Coordenação de Curso à qual o aluno está vinculado, que analisará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§5º. Indeferido o pedido, o processo deverá ser arquivado, dando-se ciência ao aluno, cabendo recurso, em 5 (cinco) dias, a contar da ciência, unicamente, ao Colegiado do Curso, que deverá se reunir, em regime extraordinário, para analisar o caso.

§6º. Deferido o pedido, o processo retornará à Secretaria Acadêmica, que deverá dar ciência de tal fato ao aluno e aos professores das disciplinas nas quais o mesmo está matriculado, solicitando destes, que preencham formulário próprio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prescrevendo as atividades que serão exigidas do aluno, durante o tempo de afastamento.

§7º. A Secretaria Acadêmica, de posse dos formulários preenchidos pelos professores, deverá entregá-los ao aluno ou seu representante, tomando-lhe o ciente e advertindo-o de que terá que devolver as atividades, em Secretaria, até, no máximo, 10 (dez) dias após o término de seu prazo de afastamento previsto na documentação médica entregue no ato do requerimento.

§ 8º. Após a devolução das atividades cumpridas, a Secretaria Acadêmica deverá entregá-las aos professores das disciplinas nas quais o aluno está matriculado, para que estes possam atestar o cumprimento de tais atividades, por parte do aluno, momento em que será considerada deferida a compensação das ausências do aluno e dos conteúdos ministrados durante seu afastamento.

§ 9º. Durante o período de afastamento do aluno deverá constar no diário de classe dos professores a informação “regime de exercícios domiciliares”, a ser inserido pela Secretaria Acadêmica, conforme possibilidade contida no sistema eletrônico de controle acadêmico.

§ 10º. Todo o processo deverá ficar arquivado na Secretaria Acadêmica para futuras averiguações.

Art. 6º. O professor não poderá lançar nota às atividades realizadas pelo aluno, uma vez que elas se prestam a compensar as ausências em sala de aula, bem como a garantir ao aluno o acesso aos conteúdos trabalhados durante o período do afastamento, e tais atividades não substituem as avaliações semestrais previstas no Regimento Interno da FACDO, que devem ser aplicadas na forma que o professor determinar.

Art. 7º. Terminado o prazo de afastamento, o aluno que não fez prova e/ou avaliações previstas pelo professor deverá protocolizar pedido na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do afastamento, de acordo com a documentação médica apresentada, solicitando data para a realização de tais avaliações, cabendo à Coordenação de Curso a determinação do dia e hora em que as avaliações serão realizadas.

Parágrafo único. As avaliações serão aplicadas pelo professor de cada disciplina no dia e hora definidos, lançando-se as respectivas notas no diário de classe.

Art. 8º. Caso o médico libere o aluno para retornar às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do regime de exercício domiciliar na Secretaria Acadêmica, que autorizará a volta definitiva do aluno às atividades normais, a partir de quando o aluno deverá comparecer, normalmente, às aulas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Curso em conjunto com a Direção Acadêmica.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaina, 01 de junho de 2011.

Pe. Francisco de Assis Silva Alfenas

Diretor Geral da FACDO